



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 522/2020-SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 9279/2013
- 2. Classe/Assunto:** 5.TOMADA DE CONTAS OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2.TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - POR CONVERSÃO CONFORME
RESOLUÇÃO Nº 408/2018 - TCE/TO - PLENO - REFERENTE AO PERÍODO DE
JANEIRO A JULHO DE 2013.
- 3.** ANTONIO JAIR ABREU FARIAS - CPF: 34379053334
- Responsável(eis):**
JUVENCIO LOURENCO BORGES NETO - CPF: 02258274176
RIVELY COSTA NEVES - CPF: 81937342115
- 4. Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
- 5. Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
- 6. Relator:** Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
- 7. Distribuição:** 4ª RELATORIA
- 8.** DIVINO DO NASCIMENTO REGO JUNIOR (OAB/TO Nº 6556)
- Proc.Const.Autos:** MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO (OAB/TO Nº 4659)
- 9. Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. DESPESA ILEGÍTIMA. UTILIZANDO RECURSOS DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. PARA FUNCIONAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO. AUSÊNCIA. DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E PESQUISA DE MERCADO EM SERVIÇOS REALIZADOS. DETERMINAÇÃO(ÕES). CONTAS IRREGULARES. MULTA.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 9279/2013, que tratam da Tomada de Contas Especial, por conversão, nos termos da Resolução nº 408/2018 - TCE/TO - Pleno - 19/09/2018, sobre Auditoria de Regularidade realizada na Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins - TO, no período de janeiro a julho de 2013, nos termos da Portaria nº 922, de 28 agosto de 2013, tendo como responsável o Senhor Antônio Jair Abreu Farias, Gestor à época

Considerando o Relatório de Auditoria de Regularidade nº 032/2013;

Considerando que os responsáveis foram devidamente citados para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando ainda tudo mais que dos autos constam;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1 julgar irregulares a presente Tomada de Contas Especial sob a responsabilidade do Senhor Antônio Jair Abreu Farias, Gestor à época da Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins - TO, referente ao período de janeiro a julho de 2013, com fundamento nos arts. 10, I, 85, III, "b" e 88 da Lei

Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 77, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista as seguintes irregularidades:

I) Licitações com irregularidades (Inexigibilidade sem comprovação da singularidade ou notória especialização, ausência de publicação do resumo do instrumento de contrato, processos rasurados, sem as devidas assinaturas do ordenador, valor informado a lápis, apresentação de cópia de Nota Fiscal e ausência de designação de fiscal de contrato); Contratos irregulares oriundos de licitação, em desacordo aos art. 13, inc. VII do art. 55, inc. III do art. 58, parágrafo único do art. 61 e art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

II) Ausência de Audiência Pública para Demonstração de Avaliação dos Resultados das Metas Fiscais, em desacordo com o § 4 do art. 8 da Lei nº 101/2000;

III) Despesas irregulares utilizando recursos do FUNDEB, em desacordo com a Lei nº 11.494/2007 e 10.709/2003 e § 1º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993;

IV) Funcionamento de aterro sanitário sem licença ambiental, em desacordo com o inciso “IV” do § 1º do artigo 225 da CF/88, artigo 2º da Resolução CONAMA nº 237/1997 e Inciso I do artigo 1º. Da Resolução CONAMA nº 001/1986;

V) Serviços realizados sem a apresentação de propostas e pesquisa de preços, em descumprimento ao art. 26, § único e inc. III, da Lei 8.666/93.

8.2 aplicar multa ao Senhor Antônio Jair Abreu Farias, Gestor à época da Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins, referente ao período de janeiro a julho de 2013, no valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada uma das irregularidades apontadas no **Item 8.1, subitens “I, II, III, IV e V”** desta Decisão, com fundamento no art. 39, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.3 aplicar multa ao Senhor Rively Costa Neves, Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins, referente ao período de janeiro a julho de 2013, no valor total de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada uma das irregularidades apontadas no **Item 8.1, subitens “I, II, III, IV e V”** desta Decisão, com fundamento no art. 39, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.4 determinar:

8.4.1 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.4.2 o envio de cópia do Relatório, Voto e Decisão aos responsáveis e aos procuradores constituídos nos autos, nos termos do art. 205, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.4.3 o envio de cópia do Relatório, Voto e Decisão ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins- TO, para conhecimento e máximo empenho no sentido de evitar reincidências das falhas que foram mantidas e ressalvadas nestas contas;

8.4.4 o envio dos autos ao Cartório de Contas deste Tribunal para as providências de sua alçada, autorizando desde já o pagamento parcelado da dívida atualizada, monetariamente, com fundamento

no art. 94 da Lei Estadual nº 1.284/2001;

8.5 autorizar desde logo, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

8.6 alertar aos responsáveis e procuradores constituídos nos autos, que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas;

8.7 após adoção das providências acima determinadas, enviar cópia do Relatório, Voto e Decisão à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, remeter os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 27 do mês de outubro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 27/10/2020 às 11:21:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 27/10/2020 às 11:59:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **92735** e o código CRC **46A1CC7**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br